



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.859

Data: 12 de agosto de 2.020.

Súmula: “Altera as Leis Municipais 1.383/2009 e 1.780/2019, referendando artigos específicos da Emenda Constitucional 103/2019”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, os incisos I e II do art. 58 da Lei Municipal de nº. 1.383/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – a alíquota de 14% (quatorze por cento) para os participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária”.

“II – a alíquota de 14% (quatorze por cento) para os segurados aposentados, pensionistas e para os dependentes em gozo de benefícios, incidentes em quaisquer dos casos apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Art. 2º. Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, o *caput* do artigo 1º. da Lei 1.780/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes”.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 1º. da Lei 1.780/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dependentes em gozo de benefícios será idêntica à determinada para servidores efetivos ativos, incidentes em quaisquer dos casos apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que superem o limite máximo



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao desta publicação para o disposto no artigo 1º e cumprimento ao art. 195 § 6º da C.F./88, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 12 de agosto de 2.020.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG


 **Roberto Justus**
Prefeito

PLE nº 1512 de 08/06/20
Of. Nº 069/20 CMG de 11/08/20